



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 482/2025 - COMPRASGOV N.º 90482/2025 - SANEACRE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de veículos pesados em atendimento as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.114, Jornal OPINIÃO, ambos publicado no dia 25/09/2025 e no Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 111 publicado no dia 29/09/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI 6.729/79 EM PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE RESTRINGE/AUTORIZA A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO SOMENTE CONCESSIONÁRIAS E FABRICANTES, EXCLUINDO INDEVIDAMENTE EMPRESA DE REVENDAS DE VEÍCULOS QUE NÃO SÃO CONCESSIONÁRIAS

Primeiramente, em nosso contrato social, consta que esta impugnante é classificada como uma Revenda, cuja atividade econômica principal é o **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**, ou seja, adquire os veículos diretamente do Fabricante, como pode ser verificado ao consultar a inscrição e situação cadastral, encontrando-se o **CNAE nº 45.11-1-01. (DOCUMENTO 1)**

Ocorre que, a empresa Impugnante, tem total interesse em participar da presente licitação na modalidade de pregão eletrônico.

Assim, dispõe o edital, especificamente no **item 10.8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

10.8. Os caminhões, devem ATENDER ao disposto na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

A lei 6.729/79 restringe/delimita a participação de empresas que vendem veículos/caminhões/máquinas novos (zero quilômetro), mas que não sejam fabricantes ou concessionárias, impedindo licitantes revendedoras de participar do Pregão.

Logo, a Impugnante deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação, retirando a lei 6.729/79, denominada como a Lei Ferrari, **bem como a exigência em que os caminhões, devem ATENDER ao disposto na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre**, visto que afronta o princípio da competitividade.

Insta destacar que, a referida Lei é data do ano de 1979, quase uma década antes da Constituição Federal 1988, e assim dispõe: “sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”; nenhuma referência faz a normas de licitações; e se o fizesse, por certo não teria sido recepcionada pela Constituição.

E mais, a lei 6.729/79, disciplina a matéria no âmbito das relações comerciais entre fabricantes e concessionárias somente.

Em respeito à presente questão, é imperioso destacar que a Constituição Federal, no art. 170, caput e inciso IV, preconiza a LIVRE CONCORRÊNCIA, onde se conclui que qualquer ato contrário é incompatível com tal regime e constitui reserva de mercado.

Logo, a VCS tem assegurado seu direito de igualdade de participação na Lei nº 14.133/21 no artigo 5º, artigo 9º e artigo 11º, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda sobre o assunto, o Prof. José Afonso da Silva, em comentários a este dispositivo constitucional ensina:

“a livre concorrência está configurada no art. 170. IV como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art.173, §4º). Os dois dispositivos se complementam no mesmo objeto. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente proteger a livre concorrência, contra a tendência açambarcadora da concentração capitalista. A Constituição reconhece a existência do poder econômico. Este não

é, pois, condenado pelo regime constitucional. Não raro este poder econômico é exercido de maneira anti-social. Cabe, então, ao Estado intervir e coibir o abuso". (Curso de Direito Constitucional Positivo – Malheiros Editores – 29a edição – pg. 795).

Desta forma, tem-se, da interpretação sistemática e teleológica da Carta Constitucional e da Lei 14.133/21, que não há que se restringir a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias ou fabricantes ou por não apresentar contrato de concessão de comercialização com a fabricante. Ademais, há que observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões administrativas em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.784/99.

Ressalta-se que, está impugnante possui autorização da Receita Federal e Estadual para comercialização de veículos/caminhões/máquinas (zero quilômetro), bem como, vem participando e sendo declarada vencedora de diversos processos licitatórios, ofertando veículos/caminhões/máquinas nas mesmas condições, ou seja, que têm como origem a Fábrica ou uma Concessionária da marca, com A GARANTIA E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANECENDO INALTERADAS.

Nesse contexto, vejamos um trecho do parecer que teve a Secretária da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul com a data de 04/06/2018, no processo nº 18/2400-0000847-8, quanto a aplicação da Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) para comercialização de veículos/caminhões/máquinas em procedimentos licitatórios:

A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias, para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico". CYNTHIA TOMÉ Juíza de Direito. (6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no Processo 0012538- 05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) - Mandado de Segurança).

A LEI FERRARI (Lei nº 6.729/79) não se aplica ao caso, visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública. Essas regras devem delimitar um conteúdo de razoabilidade para não ferir o princípio da livre iniciativa prevista no artigo 170 da Constituição Federal. Sendo assim, a lei não pode estabelecer limitações a concorrência, uma vez que seu conteúdo deve ser com base em questões de razoabilidade.

Nossos tribunais, quando questionados sobre a matéria, já se posicionaram sobre a ilegalidade da exigência fundamentada na lei 6.729/79, in verbis:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. IMPUGNAÇÕES. PROCEDÊNCIA. 1 – Em certames que objetivam a aquisição de veículos, mostram-se impróprias solicitações ou restrições que possam implicar endereçamento da disputa apenas a concessionárias e fabricantes, com base na Lei Federal nº 6.729/79, porquanto vulneram os princípios da isonomia e da livre concorrência [...] (TC-018121.989.20-6, Relatora: Dr.ª Cristiana de Castro Moraes – Data de Publicação: DOE – 18/08/2020) grifo nosso

Além disso, e por amor ao debate, cabe frisar que a DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64/2008 não suporta o conceito posto no edital. Isso porque, a aludida Deliberação, oriunda do Conselho Nacional de Trânsito, apresenta a definição de veículo novo atinente apenas ao “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento”.

Ou seja, a Deliberação CONTRAN nº 64/2008 se refere apenas a ônibus, caminhão e trator.

Desta feita, a impugnante possui autorização para comercializar veículos/caminhões/máquinas novos (zero quilômetro), podendo emitir nota fiscal, conforme Cartão CNPJ colacionado e, inexistente amparo fático e legal que vede a empresa impugnante e outras de natureza semelhante que NÃO SÃO CONCESSIONARIAS AUTORIZADAS OU FABRICANTES, o fornecimento do bem objeto do pregão, já que tais empresas de revenda multimarcas apresentam produtos de igual qualidade, senão superior. (DOCUMENTO 1)

Entretanto, resta evidente que, a empresa Impugnante, legalmente pode exercer tal atividade econômica, vez que sempre forneceu seus produtos, atendendo a todas as exigências, para realização do primeiro registro e licenciamento (emplacamento), em nome do adquirente (prefeituras/órgãos públicos).

Salienta-se que, mesmo que o registro e licenciamento do veículo fossem feitos em nome desta impugnante, seguida de sua transferência para a Administração Pública, não descaracteriza a condição de veículo novo e de primeiro uso (zero km), conforme Acórdão do Desembargador Lécio Resende. (DOCUMENTO 2)

É de suma importância salientar que, caso venha a ser mantido tal entendimento, cria-se um mercado a margem da legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionárias poderiam comercializar veículos/caminhões/máquinas com órgãos públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como os da livre concorrência, da competitividade, da probidade administrativa, da igualdade e da legalidade.

Nesse sentido, para um melhor entendimento e esclarecimento a esse nobre Julgador dessa respeitável Administração Pública, passamos a demonstrar demais jurisprudências, decisões e julgados que corroboram que “para ser de primeiro uso, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor, visto que a mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em bem usado”.

Passamos a transcrever a DECISÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, de um recurso apresentado pela empresa COMIL, contra uma empresa em enquadramento similar ao desta impugnante, alegando, que o veículo ofertado não seria considerado 0 km, por não ter sido vendido por Fabricante ou Concessionária. No caso em tela, o Ministério da Justiça não apenas deu provimento/razão à Empresa Recorrida, bem como, contratou e recebeu 10 veículos/ônibus.

O teor completo do recurso, das contrarrazões e a presente decisão que estamos apresentando, pode ser conhecido no site www.comprasnet.gov.br em Acesso Livre/Pregões/Consulta Ata/Anexos informando: UASG 200005 e PREGÃO 142012. Vejamos:

(...)

Considerando que a características de novo, de primeiro uso, importa na configuração material, e não meramente formal, da vantajosidade a ser alcançada na presente compra. Considerando a questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridas suscitadas pela reclamante, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham “rodado”. Nesse entendimento, seguindo o posicionamento exarado pela área demandante, que este pregoeiro nega provimento às alegações exaradas pela recorrente COMIL ÔNIBUS S/A, por entendermos que para ser de primeiro uso, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor, visto que a mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em bem usado, além, ainda, de entendermos que as recorridas atenderam todas as exigências do edital. Complementando o nosso entendimento, a área demandante também exarou em Nota Técnica seu entendimento ao tratar da garantia do objeto, alegando que as empresas recorridas declararam atender todas as exigências do Edital e seus anexos, visto que o instrumento convocatório não mencionou que a garantia deveria ser exclusivamente prestada pelo fabricante, bastando, no entanto, que as manutenções preventivas e corretivas sejam prestadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, conforme subitem 23.4 do edital.”

A concessionária Brasília Motors teve um recurso, quase idêntico, por meio do qual alegava que os veículos de uma empresa que não é concessionária não seriam considerados novos – “0 km” – e que os mesmos não teriam garantia, julgado desfavoravelmente a ela, pelo próprio MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Inconformada, recorreu à Justiça e teve, NOVAMENTE, decisão desfavorável, na tentativa de obter uma liminar que impedisse a contratação. A decisão do recurso pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, e a decisão do Tribunal Regional Federal pode ser conhecida, na íntegra, no site www.trf1.jus.br, processo nº 0053492-72.2010.4.01.3400.

Ainda, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUS-ACAV, também teve decisão desfavorável a ela, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na tentativa de conseguir liminar impedindo a contratação de empresa que não era Concessionária, para o fornecimento de caminhão 0 km.

Em ambos os casos, restou claro que os veículos não perdem a sua condição de zero km, por serem comercializados por empresas que não são Fabricantes, Montadoras, Concessionárias ou representantes autorizadas da marca, e que a garantia também permanece inalterada, pois a mesma pertence ao veículo, INDEPENDENTEMENTE de quem o tenha comercializado.

Destarte, todas as informações relativas à utilização, conservação, zelo e manutenção do veículo, inclusive forma de reivindicar a garantia quanto à defeito de fabricação, estão dispostos no manual do veículo que será entregue junto com o mesmo, uma vez que, a garantia à assistência técnica de fábrica e a garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, pertencem ao veículo.

Em alguns julgados, analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. O raciocínio utilizado é o seguinte: ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a apresentação de carta de solidariedade, haja vista que a responsabilidade solidária já é imposta por força de Lei.

Isto posto, NÃO HÁ que se falar que a aquisição de veículos de empresas revendedoras pode gerar uma redução na garantia oferecida pela montadora. Trazemos então à baila, o que exige a Lei de Defesa do Código do Consumidor, que estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia do produto ou serviço, conforme Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, in verbis:

“Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores. (grifo nosso)

E ainda, o art. 24 vincula o fornecedor a prestar a garantia, independentemente da relação existente com o fabricante:

“Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor.”

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu art. 18 é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor dos produtos. O art. 14 da mesma Lei, ainda traz a responsabilidade do fornecedor independente da existência de culpa aos serviços prestados.

Tudo isto, já fora observado pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão judicial. Vejamos uma parte:

"(...) Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso (...). CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito" (PROCESSO 0012538-05.2010.8.26.0053 (053.10.012538-0) – MANDADO DE SEGURANÇA. (Grifo nosso)

Tal problemática também pode ser esclarecida pela decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo nº 0012538-05.2010.8.26.0053, que pode ser visto na íntegra em www.tjsp.jus.br, provando-se que os veículos/caminhões/máquinas não perde a sua condição de 0 km por ter sido refaturado, provando também que a assistência técnica e a garantia pertencem ao veículo e que o mesmo não deixa de ter direito a elas, por não ter sido comercializado por Concessionárias ou Fabricantes:

"(...) A impetrante objetiva a anulação da aquisição do veículo descrito na inicial, por meio de pregão eletrônico. Alega, para tanto, que o fornecedor do veículo somente poderia ser uma concessionária autorizada, visto que apenas elas têm condições de fornecer um veículo zero quilômetro, bem como de dar a garantia necessária. O edital, em momento algum, prevê que as empresas licitantes sejam concessionárias autorizadas. Assim, nada impede que a Administração contrate com outras empresas. Caso fosse irregular a contratação de empresa que não fosse concessionária autorizada, competia à impetrante impugnar o edital no prazo previsto para tanto, pois não se pode admitir que as regras sejam aceitas em um primeiro momento, e somente quando concluído o certame, ou seja, quando a situação particular convém à interessada, apresente impugnação. Ademais, se a regra contida no edital não respeita comando constitucional, como sustentado na exordial, cabível no caso somente a anulação do certame, sob pena de flagrante violação aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Além disso, não se verifica qualquer irregularidade no edital. Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não era novo, zero quilômetro. O fato do caminhão ter sido primeiramente transferido à ré não o torna usado visto que a mera transferência do formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos. Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico". Como se vê, de rigor a denegação da segurança. Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA impetrada por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUS-ACAV contra ato praticado pelo SENHOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários. P. R. I. São Paulo, 21 de março de 2011. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito".

Mesmo posicionamento, teve o pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme publicado no site Comprasnet. Senão vejamos:

"(...) DA ANÁLISE DO PREGOEIRO Em análise, a redação dos artigos 123 e 125 do CTB e a Deliberação nº 64 do Contran. Observa-se que os artigos 123 e 125 não fazem menção ao conceito de veículo 0 Km. Apenas estabelecem regras para a expedição do Certificado de Registro de Veículos e as informações sobre o veículo que deverão ser prestadas ao RENAVAL. Da mesma maneira, a Deliberação nº 64 do CONTRAN conceitua veículo novo para fins de emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -, circulação e fiscalização de veículos de tração, de carga e os de transporte coletivo de passageiros, não tendo, portanto, aplicação para fins de licitações públicas. A questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridos, suscitada pela recorrente, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham rodado. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que caracteriza o veículo como 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado e não a data de seu registro e licenciamento. Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita às concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação."

Nesse diapasão, em razão da limitação das empresas licitantes, esta Administração PODERÁ SOFRER VULTOSOS PREJUÍZOS, vez que a diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, ocasionando violação ao princípio da economicidade.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, posicionou-se a respeito do tema por meio do acórdão nº 1510/2022 – Plenário, conforme trecho do relatório a seguir: (DOCUMENTO 3)

ACÓRDÃO 1510/2022 – PLENÁRIO Sumário: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO. 25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7) é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimasas acerca do que seria considerado um veículo 0km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo "zero" é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos no art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993. 26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.

Busca-se com a presente Impugnação salvaguardar a igualdade de condições entre os concorrentes que participarão da disputa nos moldes do artigo 37, XXI da Constituição Federal e no art. 5º, 9º e 11º todos da Lei nº 14.133/2021; a isonomia e eficiência e demais princípios basilares do procedimento licitatório.

Sendo assim, considerando a todo o acima exposto, surge o reconhecimento e aceite das razões inseridas nesta Impugnação acatando de plano o pleito desta Impugnante no que tange a REFORMA/RETIRADA das exigências editalícias ora combatidas sob pena de ofensa à Constituição Federal e aos princípios norteadores do procedimento licitatório.

DOS REQUERIMENTOS

Mediante todo exposto, requer:

Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja analisado os pontos detalhados nesta Impugnação com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, notadamente no seguinte ponto:

A RETIRADA da Lei nº 6.729/79, presente no item 10.8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a exigência em que os caminhões, devem ATENDER ao disposto na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Outrossim, caso não corrigido o Edital no ponto ora invocado, seja mantida a irrisignação da Impugnante, com a suspensão do mencionado procedimento licitatório, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)

Sobre o disposto na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre:

Após análise minuciosa, conclui-se que tal exigência não interfere nas características essenciais ao atendimento do objeto. Dessa forma, em consonância com os princípios da legalidade, competitividade e vantajosidade, acatamos a impugnação apresentada, promovendo a retirada da exigência de atendimento à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) do edital do Pregão Eletrônico nº 482/2025.

Ressalta-se, entretanto, que permanecem inalteradas as demais exigências relacionadas à conformidade técnica, procedência, garantia e qualidade dos veículos, de modo a preservar o interesse público e assegurar a aquisição de bens que atendam adequadamente às necessidades operacionais do SANEACRE.

Comunicação de Ajustes no Termo de Referência

Visando garantir a estrita observância aos princípios da ampla competitividade, isonomia e legalidade que regem as contratações públicas, e prevenir potenciais impugnações ao instrumento convocatório, informa-se que os itens 12.4 e 10.11 do Termo de Referência serão objeto de reformulação.

Essa alteração visa adequar a redação e assegurar maior clareza e abertura à participação de um número mais amplo de licitantes, sem que haja qualquer prejuízo às especificações técnicas essenciais ou à qualidade do objeto pretendido. Ademais, os ajustes decorrem de análise técnica e jurídica realizada, buscando aprimorar o Termo de Referência e garantir sua maior aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o interesse público na aquisição dos veículos.

Conclusão

Diante do exposto, esta Divisão **acolhe parcialmente a impugnação**, propondo:

A exclusão da referência à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari) e dos trechos que vinculavam a participação a concessionárias ou fabricantes, por se tratarem de exigências **inaplicáveis a licitações públicas** e geradoras de restrição indevida à competitividade;

A inclusão da exigência ajustada do contrato social, limitando-se à comprovação de que a proponente exerce atividade compatível com o comércio, distribuição ou fornecimento do objeto licitado;;

Em síntese, as medidas adotadas buscam equilibrar a legalidade, a competitividade e a adequação técnica ao mercado, garantindo que o certame atenda plenamente aos princípios da Administração Pública, à correta aplicação dos recursos financeiros e à obtenção do melhor resultado técnico e econômico para a execução dos serviços de abastecimento de água nos municípios do interior do Estado do Acre.

Respondido por:

Nilmara de Lima Pinto
Chefe de Divisão

2. RETIFICAÇÃO:

2.1. Isto posto, dê ciência aos interessados, informando a alteração nos itens do Termo de Referência em anexo, no restante as condições estabelecidas no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico Nº 482/2025 - COMPRASGOV Nº 90482/2025 - SANEACRE**, permanecem inalteradas.

2.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e horário da abertura da sessão: **29/10/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Período de Retirada do Edital: **10/10/2025 até a data de abertura.**

2.2.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 09 de outubro de 2025

William S. L. Marin

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM SMITH LIMA MARIN**, Cargo **Comissionado**, em 09/10/2025, às 08:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017690370** e o código CRC **4BA11656**.



ESTADO DO ACRE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- <http://depasa.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 89/2025/SANEACRE - DIVLI

Processo nº 0040.011886.00053/2025-55

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículos pesados em atendimento as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ TRAÇÃO 6X4 Mínimo de 12 m³, tampa contendo abertura horizontal e lateral; Novo, tração 6x4 para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro; Ano de fabricação do chassi do ano em curso ou posterior; PBT igual ou superior a 23.000 kg; Motor: óleo diesel S10, com potência igual ou superior a 285 CV; Entre eixos mínimo compatível para implemento; Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; Sistema de injeção eletrônica direta; Estepe, pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Pintura preferencialmente branca; Ar condicionado original de fábrica; Direção hidráulica; Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; Som multimídia integrada ao veículo; Sinalizador circular giratório de 5 módulos de luzes nas cores amarela e âmbar, fixados na cabine e acionamento remoto pelo interior da cabine; Transmissão com acionamento manual, exigência mínima, podendo esta ser automática; Protetor de cárter, também deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); Veículo emplacado e licenciado; Sistema de freios pneumáticos; Estar de acordo com as normas CONTRAN.	01	UND		

2	CAMINHÃO TRATOR 6X4 COM: SEMIRREBOQUE GRANELEIRO 3 EIXOS COM TAMPAS DE ACM E SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO 3 EIXOS Veículo novo; Caminhão cavalo mecânico com tração 6x4, com bomba hidráulica compatível com prancha carrega tudo 03 eixos. Para uso em estrada não pavimentada ou acidentada. Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBTC igual ou superior a 75.000 Kg; Motor: óleo diesel S10, com potência igual ou superior a 500 CV, tração 6x4 original de fábrica; Entre eixos mínimo compatível para implemento, com quinta roda inclusa; Cabine leito teto alto. Sistema de injeção eletrônica direta; Sistema elétrico 24 V; Pneus e roda originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Pintura preferencialmente branca; Ar-condicionado de fábrica; Direção Hidráulica; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos nas portas; Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; Som multimídia integrada ao veículo; Transmissão com acionamento manual ou automático; Dos Implementos: Implemento tipo prancha semirreboque Graneleiro Comprimento 14 metros, contendo 03 eixos. Sistema de freios pneumáticos, com suspensor no primeiro e terceiro eixo; Todos os pneus e rodas inclusos, com um estepe; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); Faixas refletivas, descanso mecânico e tapete de caçamba inclusos; Implemento tipo prancha semirreboque carrega tudo Semi reboque carrega tudo 03 eixos, base rebaixada, Comprimento mínimo de 13,70 metros; Largura de 3,00 metros; Possuir rampas traseiras, preguiças (suportes verticais), sendo ambos de ação hidráulica, por tomada de força do cavalo mecânico, e controle via comando de válvulas na traseira do implemento; Vir com argolas de ancoragem 03 por lado; Vir com para barros de borracha; Possuir caixa de ferramentas em aço com chave, contendo 03 cintas de catraca de 10 toneladas de 10 metros; Estepe, e todo os pneus inclusos; Vir preparada para carregamento de escavadeira hidráulica de 140 HP; Vir com suspensor hidráulico no primeiro eixo; Possuir guincho hidráulico de 40 toneladas instalado no pescoço.	01	UND		
3	CAMINHÃO COM TRAÇÃO 6X4 EQUIPADO COM MUNCK Veículo novo, tração 6x4 para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, equipado com guindaste tipo Munck e carroceria metálica; Ano de fabricação do chassi: do ano ou superior; PBT legal igual ou superior a 23.000 Kg; Motor: óleo diesel S10, com potência igual ou superior a 280 CV; Entre eixos mínimo compatível para implemento de Munck e carroceria metálica de 6,50 metros; Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada; Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; Pintura preferencialmente branca; Ar-condicionado original de fábrica; Direção hidráulica; Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: Diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; Som multimídia integrada ao veículo; Protetor de cárter; Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo); Caracterização da Carroceria com Guindaste Munk: Fabricado conforme normas NBR 14.768; Alcance horizontal: mínimo de 14.000 mm; Alcance vertical do solo: 17.200 mm; Ângulo de giro: 400° total; Capacidade de carga com a lança estendida a 4.000 mm: 9.000 Kg; Capacidade de carga a lança estendida a 14.000 mm: 2.500 Kg; Lanças de extensão hidráulica mínimo: 04 (quatro) unidades; Lanças com extensão manual, mínimo: 01 (uma) unidade; Comando de operação bilateral; Pressão de trabalho: 300 bar; Vazão nominal da bomba: 50 a 75 litros/minuto; Tomada de força: 01 (uma) unidade; Número de sapatas estabilizadoras: 04 (quatro); Comprimento total da carroceria: 6,50 metros; Gigante dianteiro reforçado, rebaixado e revestido de chapa de aço para transporte de poste de energia; Espessura do assoalho: 3,5 cm; Dimensões das longarinas: 8 cm x 16 cm x comprimento; Dimensões das travessas: 6 cm x 13 cm x comprimento; Espaçamento entre as três primeiras e as três últimas travessas: 30 cm; Espaçamento entre as travessas sobre rodas: 80 cm; Espaçamento entre as demais travessas: 50 cm; Carroceria fechada, devendo acompanhar as tampas laterais; Deverá acompanhar como acessório o cavalete de apoio para carga traseira.	01	UND		
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, e em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e sustentabilidade, apresenta-se justificativa da necessidade fundamentada no art. 18, §1º, inciso II da referida lei.

3.2. O Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, no exercício de sua função institucional de garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, identifica a necessidade premente de transporte de equipamentos e materiais utilizados na manutenção e limpeza das captações de água bruta, bem como no transporte do material removido dessas áreas, somadas a necessidade de transportar, de forma eficiente, produtos químicos, materiais e equipamentos do depósito central, localizado em Rio Branco, até os municípios do interior, garantindo resposta rápida às demandas operacionais e evitando prejuízos à população decorrentes de falhas nos sistemas de abastecimento e tratamento de água.

3.3. A realização periódica de manutenções, limpeza e desobstruções das estruturas de captação de água bruta é atividade essencial para assegurar a continuidade, qualidade e segurança no fornecimento de água tratada à população acreana. Estas ações demandam o uso de diversos equipamentos e materiais específicos, como bombas, mangueiras, ferramentas hidráulicas e produtos químicos, que precisam ser transportados com regularidade e agilidade até as áreas de captação, muitas vezes localizadas em regiões de difícil acesso.

3.4. Além disso, o processo de limpeza das captações resulta na geração de resíduos, como areia, lodo, detritos orgânicos e outros materiais sólidos, os quais devem ser removidos adequadamente e transportados para destinação ambientalmente correta, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. Também são essenciais para o apoio às atividades de reparo e ampliação das redes de distribuição de água, majoritariamente enterradas.

3.5. Dessa forma, torna-se imprescindível o uso de caminhões especiais para o transporte tanto dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção, quanto dos resíduos gerados nas captações. A ausência de um serviço logístico estruturado compromete diretamente a eficiência das operações, podendo ocasionar atrasos nos atendimentos, aumento de custos operacionais, risco de contaminação da água captada e, sobretudo, interrupções no fornecimento à população.

3.6. Este processo integra a Identificação de Intervenções/Solicitação de Autorização (II/SA), no âmbito do PROJETO I – Saneamento Integrado com Rede de Água, Rede de Esgoto e Drenagem, especificamente no Subprojeto I.4 - Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Setor Operacional dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos Municípios do Interior do Estado do Acre.

3.7. Importante destacar que a execução do futuro e eventual objeto será viabilizada com recursos provenientes de operação de crédito junto ao BNDES, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Saneamento (PIDS V), subcrédito Contrato de Financiamento. Em razão disso, a contratação deverá obedecer aos critérios estabelecidos para a execução financeira com recursos do BNDES, os quais exigem que os itens adquiridos possuam código FINAME ou estejam cadastrados no Catálogo de Produtos Financeáveis do BNDES, conforme disponível nos link: [Catálogo BNDES](#) e no [Cartão BNDES](#).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO PARCELAMENTO

5.1. Metodologia da Licitação

5.2. Para verificação da vantajosidade da aquisição, foram seguidas conforme Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. A pesquisa de preços deve estar baseada em cesta de preços aceitáveis, levando em consideração a metodologia da MÉDIA (soma dos preços coletados dividido para o número de preços coletados) com base nas propostas;

5.3. Os bens Permanentes a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021., o certame licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a lei mencionada, em sessão pública realizada pela Secretaria Adjunta de Licitações;

5.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência;

5.5. A opção de **NÃO** utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela dispensabilidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, uma vez que, de acordo com a demanda do SANEACRE e por se tratar de recursos provenientes de sub-crédito de **Contrato de Financiamento** a aquisição se faz necessária em parcela única;

5.6. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E ME/EPP:

6.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio. Todas as aquisições de que tratam a presente contratação possuem uma única característica, não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de empresas consorciadas.

6.2. Participação Exclusiva de ME/EPP

6.2.1. Não reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006;

6.2.2. Conclui-se que o certame **NÃO TERÁ ITENS DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**, com fundamento no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso II e o art. 1º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7. DO CONTRATO

7.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE poderão celebrar o Termo de Contrato;

7.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.

7.3. Vigência

7.4. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, em razão da despesa estar contida no plano plurianual.

7.4.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

7.4.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

7.4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

7.5. Eficácia

7.5.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre;

7.5.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura;

7.5.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Acréscimos ou Supressões

8.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.2. Reajuste

8.2.1. O reajuste dos preços do objeto contratado seguirá o disposto na Lei 14.133, de 2021, art. 6º inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar e no Plano de Contratação Anual

9.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo;

9.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

9.2. Legislação que poderá ser aplicada ao objeto

9.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Modalidade

10.1.1. Pregão Eletrônico.

10.1.2. Modo de disputa: Aberto

10.2. Critério de julgamento

10.2.1. Menor preço por item.

10.3. Prazo de validade das propostas de preços a ser ofertadas

- 10.3.1. Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para validade das propostas de preços ofertadas em sessão de acordo com o artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 10.4. **Forma de Fornecimento**
- 10.4.1. O fornecimento do objeto será integral.
- 10.4.2. **Exigências de habilitação**
- 10.4.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 10.4.4. **Habilitação jurídica:**
- 10.4.5. Conforme exigência do Edital.
- 10.4.6. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 10.4.7. Conforme exigência do Edital.
- 10.4.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.4.9. Em atendimento ao artigo 94, XVI do Decreto Estadual nº 11.363/2023, fica definido o percentual de 10% (dez por cento) do balanço patrimonial a ser exigido das licitantes interessadas em participar da disputa licitatória.
- 10.5. **Qualificação Técnica:**
- 10.5.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 10.6. **NO ATO DA PROPOSTA**
- 10.6.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos os custos quanto ao transporte rodoviário para entrega dos Caminhões, Implemento e dos Equipamentos, IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega no local determinado pelo CONTRATANTE.
- 10.6.2. Caso os equipamentos necessitem ser trocados, as despesas ficam a cargo do fornecedor.
- 10.7. **A proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:**
- 10.7.1. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.7.2. Caso a LCV - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, contenha a limitação quantitativa para que a produção ou importação anual não ultrapasse 50 (cinquenta) unidades/ano, por configuração de veículo ou de motor, nos termos previstos no Art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de abril de 2015, transcrita a seguir, a comprovação deverá considerar a cumulatividade, para os fins de aprovação de proposta em mais de 1 (um) item:
- Art. 7º Para os volumes anuais da produção ou importação de configurações de máquinas ou motores que não ultrapassem 50 unidades/ano, por configuração de veículo (marca/modelo) ou de motor, estará o fabricante/importador dispensado da exigência de realizar testes testemunhados pelo IBAMA ou seu ATC.
- 10.7.3. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes com a legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas:
- a) Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- b) Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- c) Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- 10.8.
- 10.9. CERTIFICADO de ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT), em nome do fabricante do equipamento, habilitado para fabricação de mecanismo operacional, para os caminhões com implementos.
- 10.10. CERTIFICADO emitido pela ABNT do código de identificação do equipamento, conforme NBR 13399.
- 10.11. COMPROVAÇÃO, através de contrato social registrado na junta comercial, de que a proponente possui atividade compatível com o comércio, distribuição ou fornecimento do objeto licitado.
- 10.12. **Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s):**
- 10.13. A licitante deverá dispor de assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco ou em cidades próximas ao local de entrega dos bens adquiridos, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer peças e componentes no estado abrangido pelo fornecimento.
- 10.13.1. Esse ajuste reflete os novos parâmetros e garante que os equipamentos estejam adequados às necessidades operacionais e legais, promovendo sustentabilidade e eficiência.
- 10.14. **Considerações Especiais**
- 10.14.1. Os caminhões e equipamentos DEVEM possuir cadastro no código FINAME, do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.
- 10.14.2. A empresa que não apresentar sua inscrição no FINAME, quando da contratação, será desclassificada e o processo terá prosseguimento com a convocação de outros participantes, pela ordem de classificação.
- 11. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL**
- 11.1. **Subcontratação**
- 11.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.
- 11.3. A subcontratação para a aquisição não é recomendada, pois a compra direta garante maior responsabilidade do fornecedor, assegurando qualidade e suporte técnico.
- 11.4. Além disso, evita custos adicionais com intermediários, proporcionando economia e eficiência.
- 11.5. Outro ponto relevante é o controle sobre as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos atendam exatamente às necessidades da Autarquia.
- 11.6. Por fim, a compra direta reduz riscos operacionais e logísticos, tornando o processo mais seguro e previsível.
- 11.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 11.8. **Garantia de Execução Contratual**
- 11.8.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.
- 12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 12.1. **Entrega Técnica**

12.2. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega técnica dos caminhões com os implementos, bem como dos equipamentos, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo cada bem;

12.2.1. O ato de entrega do(s) equipamentos(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela contratante, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

12.2.2. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança dos equipamentos, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

12.3. **Condições de Entrega**

12.4. Os caminhões deverão ser entregues equipados com o implemento, com a parametrização correta do equipamento, ambos em perfeito funcionamento, conforme especificações.

12.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de entrega, em remessa única.

12.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo por até igual período seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.4.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do SANEACRE, localizado na:

a) Avenida Antônio da Rocha Viana, n.º 1.319, Bairro Isaura Parente em Rio Branco – Acre

12.4.4. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro mais próximo do que a capital do Estado, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

12.4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais,

12.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4.12. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12.4.13. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o equipamento ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas.

12.4.14. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

12.4.15. Ao servidor ou comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também, no mínimo:

a) 1 (um) manual de operação;

b) 1 (um) manual de serviço;

c) 1 (um) manual de manutenção;

d) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;

e) 1 (uma) Via do Termo de Garantia do Caminhão e do Equipamento;

f) Relação da rede de assistência técnica no Estado;

12.5. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

12.6. O prazo de garantia dos bens é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.7. Caso a garantia oferecida pelo fabricante do equipamento seja inferior a 12 (doze) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

12.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios do equipamento, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.11. A garantia abrange a manutenção preventiva recomendada pela fabricante (revisão periódica), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra.

12.11.1. A primeira revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

12.11.2. A Contratante será responsável pelo deslocamento do equipamento até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

12.11.3. Na hipótese de a revisão periódica/manutenção preventiva ser realizada em local diverso da rede autorizada da fabricante, em comum acordo entre Contratada e Contratante e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços, as despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

12.11.4. Nos casos de “pane” do equipamento com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do equipamento será realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do equipamento para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

12.11.4.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.11.4.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- 12.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.
- 12.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 12.14. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, que será contado a partir da data de entrega de cada equipamento.
- 12.15. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do equipamento inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.
- 12.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 12.17. **Emplacamento e Documentação**
- 12.17.1. Os veículos deverão ser entregues já devidamente emplacados e licenciados no Município de Rio Branco (AC), em nome do contratante;
- 12.17.2. A fornecedora será responsável por todos os custos referentes ao primeiro emplacamento, taxas de licenciamento e demais encargos necessários à regularização do veículo antes da entrega;
- 12.17.3. Deverão acompanhar o veículo:
- Nota Fiscal
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)
 - Manual do Proprietário e Chave Reserva.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.0.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
- 13.0.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão contratual, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 13.0.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;
- 13.0.4. Proceder o pagamento devido a contratada;
- 13.0.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;
- 13.0.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;
- 13.0.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;
- 13.0.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 13.0.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;
- 13.0.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Além das condições estabelecidas no item 12 sobre o modelo de execução do objeto, a contratada obriga-se a:
- 14.1.1. Entregar o objeto de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga;
- 14.1.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 14.1.3. Manter inalterados os preços e condições propostos;
- 14.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega do objeto;
- 14.1.5. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;
- 14.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- 14.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.
- 14.1.8. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 14.1.9. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;
- 14.1.10. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do CONTRATANTE.
- 14.1.11. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;
- 14.1.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 14.1.13. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;
- 14.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 14.1.15. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 14.1.16. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente ETP e Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 14.1.17. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste ETP, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 14.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste ETP;
- 14.1.19. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 14.1.20. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;
- 14.1.21. A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia emitido pelo fabricante.

14.1.22. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. FISCAL DO CONTRATO

15.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

15.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

15.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

15.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

15.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

15.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

15.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

15.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

15.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

15.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

15.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

15.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

15.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

15.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

15.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

15.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

15.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

15.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

15.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

15.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

15.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

15.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

15.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

15.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

15.7. GESTOR DO CONTRATO

15.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

15.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

15.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

15.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

15.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

15.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

15.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

15.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

15.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

15.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

15.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

15.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

15.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

15.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

- 15.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 15.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 15.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 15.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 15.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 15.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 15.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 15.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 16.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 16.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- a) Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.
 - b) CNPJ nº 02.405.085/0001-13.
- 16.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 16.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 16.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso; e
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 16.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Franco Ribeiro, nº 77 – 2º andar – Centro – Rio Branco/AC, 69900-082, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 16.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 16.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 16.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 16.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 17.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.14. Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 17.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRASMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

18.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

X. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

XI. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

XII. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIII. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XIV. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XV. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XVI. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XVII. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ x.xxx.xxx,xx**.

19.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 19.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 19.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 19.1.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes de sub-crédito de Contrato de Financiamento.
- 20.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 20.2.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 754/203
- 20.2.2. Programa de Trabalho: 17.512.1453.1131.0000
- 20.2.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00
- 20.2.4. Fonte de Recurso: 17540500 / 15000100 e 15010700
- 21. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no §§ 2º e 4º art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 22. DISPOSIÇÃO GERAIS**
- 22.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.
- 22.2. Deverão constar obrigatoriamente na proposta todas as especificações dos itens oferecidos pela CONTRATADA.

Elaborado por,

Equipe de Planejamento:

Wilson Viana Gomes Júnior
Nilmara de Lima Pinto
Luan Maia Lima
Gabrielly Cioffi Oliveira

Autorizado por,

Alan de Oliveira Ferraz
Diretor de Saneamento - SANEACRE
Decreto 1.618-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **NILMARA DE LIMA PINTO, Chefe de Divisão**, em 07/10/2025, às 13:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017655120** e o código CRC **0FA73C5D**.

Referência: Processo nº 0040.011886.00053/2025-55

SEI nº 0017655120

Referência: Processo nº 0040.011886.00053/2025-55

SEI nº 0017690370